

OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) PELA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E OPERACIONAL

THE CHALLENGES OF IMPLEMENTING THE DETAILED INCIDENT REPORT (TCO) BY THE POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A LEGAL AND OPERATIONAL ANALYSIS

Iradis Curvelo Roque de Oliveira¹

Denison Melo de Aguiar²

Flávio Humberto Pascarelli Lopes³

Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

RESUMO: O presente trabalho analisa os desafios jurídicos e operacionais da implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM). A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica, análise normativa e no estudo das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, notadamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.637 e o Tema nº 1.144 da Repercussão Geral, que consolidaram a constitucionalidade da lavratura do TCO por polícias ostensivas, à luz do princípio da eficiência administrativa. No plano operacional, destacam-se as peculiaridades geográficas do Estado do Amazonas, as limitações de conectividade e a carência de infraestrutura tecnológica como fatores que dificultam a plena execução do ciclo completo de polícia. Conclui-se que, embora exista sólido amparo jurídico, a efetividade do TCO no âmbito da PMAM depende de investimentos estruturais, integração institucional e capacitação contínua do efetivo, de modo a assegurar celeridade, segurança jurídica e qualidade no registro das ocorrências no local dos fatos.

1

Palavras-chave: Polícia Militar. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Eficiência Administrativa. Amazonas.

¹Graduação em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em Direito Penal Militar pela Gran Concursos. Cadente do curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas. Discente do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas.

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴ Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

ABSTRACT: This study analyzes the legal and operational challenges related to the implementation of the Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), a simplified police report for minor criminal offenses, by the Amazonas Military Police (PMAM). The research is based on bibliographic review, normative analysis, and recent rulings of the Brazilian Supreme Federal Court, especially ADI No. 5,637 and Theme No. 1,144 of General Repercussion, which consolidated the constitutionality of drafting TCOs by ostensive police forces under the principle of administrative efficiency. From an operational perspective, the study highlights the geographical characteristics of the Amazon region, connectivity limitations, and technological infrastructure deficiencies as major obstacles to the full execution of the complete police cycle. The research concludes that, despite solid legal support, the effectiveness of the TCO within the PMAM depends on structural investments, institutional integration, and continuous technical training of personnel.

Keywords: Military Police. Circumstantial Occurrence Term. Administrative Efficiency.

1. INTRODUÇÃO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) constitui instrumento destinado ao registro das infrações penais de menor potencial ofensivo, compreendendo as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, conforme disposto na Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995). Tal instituto foi concebido para atender aos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, norteadores dos Juizados Especiais Criminais (BRASIL, 1995).

A lavratura do TCO esteve associada à atuação da Polícia Civil. Entretanto, este perfil está em modificações, em especial depois da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF, 2022), que consolidou o entendimento de que a expressão “autoridade policial”, constante do art. 69 da Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995), deve ser interpretada de forma ampla, não se restringindo aos delegados de polícia, este é o objeto de pesquisa deste artigo. Nesse contexto, passou-se a reconhecer a legitimidade da Polícia Militar para lavrar o referido termo quando toma conhecimento da infração no exercício da atividade ostensiva.

No Estado do Amazonas, marcado por dimensões territoriais continentais e peculiaridades geográficas que dificultam o acesso às delegacias de polícia, a implementação do TCO pela Polícia Militar do Amazonas apresenta-se como instrumento relevante de racionalização de recursos, melhoria do atendimento ao cidadão e fortalecimento da eficiência administrativa. Todavia, essa implementação enfrenta desafios de natureza jurídica, operacional e institucional, que justificam a realização do presente estudo.

A adoção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM) se justifica institucionalmente pela necessidade de aprimorar os

mecanismos de gestão e eficiência administrativa da corporação. A possibilidade de lavratura do TCO por policiais militares, respaldada pela Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995), permite que a PMAM atue de forma mais célere em casos de infrações de menor potencial ofensivo, reduzindo a burocracia e otimizando recursos humanos e materiais. Essa prática fortalece a instituição ao alinhar-se às demandas contemporâneas de segurança pública, garantindo maior autonomia operacional e contribuindo para a consolidação de um modelo de polícia mais moderno e eficaz.

Do ponto de vista acadêmico e científico, a pesquisa sobre o TCO na PMAM é relevante porque contribui para o aprofundamento dos estudos sobre o ciclo completo de polícia e sobre a modernização dos procedimentos policiais no Brasil. Pesquisas como as de Silva Júnior et al. (2020) evidenciam que a implementação do TCO pelas polícias militares apresenta diferentes trajetórias e resultados, o que reforça a importância de analisar o caso específico do Amazonas. A investigação fornece subsídios teóricos e empíricos para compreender os impactos jurídicos, administrativos e sociais da adoção do TCO, ampliando a literatura sobre segurança pública e oferecendo elementos para futuras pesquisas comparativas entre estados.

Socialmente, o estudo do TCO na PMAM é justificado pela sua capacidade de impactar diretamente a relação entre polícia e comunidade. Ao oferecer respostas mais rápidas e menos burocráticas para infrações de menor gravidade, o TCO contribui para reduzir a sensação de impunidade e aumentar a confiança da população na corporação. Conforme Benites e Rocha (2019), essa prática pode aproximar a polícia da sociedade, fortalecendo a legitimidade institucional e promovendo uma cultura de segurança pública mais acessível e eficiente. No contexto amazônico, marcado por desafios logísticos e diversidade cultural, compreender os efeitos sociais da adoção do TCO é essencial para avaliar se essa prática contribui para uma segurança pública mais inclusiva e legitimada pela comunidade.

O objetivo geral deste artigo é descrever a implementação e os impactos do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na Polícia Militar do Amazonas (PMAM), considerando suas dimensões institucionais, acadêmicas e sociais. Os objetivos específicos são: 1. Dissertar sobre a legalidade e a regulamentação da utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas; 2. Discorrer sobre os impactos administrativos e operacionais da adoção do TCO na rotina institucional da PMAM e 3. investigar os efeitos sociais do uso do TCO na relação entre polícia e comunidade no contexto amazônico.

O problema de pesquisa pode ser sintetizado na seguinte questão: Apesar da previsão legal do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) como instrumento simplificado para infrações de menor potencial ofensivo, ainda existem controvérsias quanto à sua aplicação pela Polícia Militar do Amazonas. Persistem dúvidas sobre a legalidade, a eficácia administrativa e os impactos sociais dessa prática, especialmente em um estado com características territoriais e culturais específicas como o Amazonas. Assim, o problema científico pode ser formulado da seguinte forma: De que maneira a implementação do TCO pela Polícia Militar do Amazonas contribui para a eficiência institucional, para o avanço científico sobre práticas policiais e para a melhoria da relação entre polícia e sociedade? Neste sentido, a hipótese central da pesquisa é que a adoção do TCO pela PMAM contribui positivamente para a eficiência administrativa da corporação, fortalece o debate acadêmico sobre o ciclo completo de polícia e promove maior aproximação entre polícia e comunidade, reduzindo a burocracia e aumentando a confiança social na instituição.

A investigação sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na Polícia Militar do Amazonas será conduzida, na metodologia de pesquisa qualitativa e descritiva, uma vez que busca compreender os significados, práticas e impactos da adoção desse instrumento no contexto institucional e social. Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial “descrever as características de determinada população ou fenômeno”, sendo adequada para estudos que analisam práticas administrativas e sociais. Além disso, a abordagem qualitativa permite captar percepções e interpretações dos sujeitos envolvidos, conforme defendem Minayo (2016), ao destacar que esse tipo de pesquisa é essencial para compreender fenômenos complexos relacionados às ciências sociais.

Para a coleta de dados, serão utilizadas pesquisa bibliográfica sobre a temática.. A pesquisa bibliográfica é fundamental para embasar teoricamente o estudo, permitindo o diálogo com autores que discutem o ciclo completo de polícia e a legalidade do TCO. Conforme Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa bibliográfica consiste em examinar contribuições já publicadas em livros, artigos e documentos, possibilitando a construção de um referencial.

Os dados obtidos serão tratados por meio da análise de discurso, técnica que possibilita compreender como os sujeitos constroem sentidos e posicionamentos em torno de práticas sociais e institucionais. Orlandi (2015) afirma que a análise de discurso busca interpretar os modos pelos quais a linguagem produz significados, considerando o contexto histórico e social em que os enunciados são formulados. Essa abordagem é aplicada aos documentos institucionais

da PMAM, permitindo identificar discursos que revelam tensões, legitimações e resistências em relação à adoção do TCO. Dessa forma, será possível compreender criticamente os impactos institucionais, acadêmicos e sociais da prática, articulando teoria e realidade empírica.

A estrutura do artigo será organizada de forma a atender diretamente aos objetivos específicos propostos. Inicialmente, será desenvolvida uma seção dedicada à legalidade e regulamentação da utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas, na qual serão discutidos os fundamentos jurídicos e normativos que sustentam ou limitam essa prática. Em seguida, o texto avançará para a análise dos impactos administrativos e operacionais da adoção do TCO na rotina institucional da PMAM, destacando aspectos relacionados à gestão de recursos, eficiência organizacional e possíveis desafios enfrentados pela corporação. Por fim, o artigo abordará os efeitos sociais do uso do TCO na relação entre polícia e comunidade no contexto amazônico, buscando compreender como essa prática influencia a percepção social da segurança pública, a confiança da população na instituição e a aproximação entre polícia e sociedade. Dessa forma, a estrutura proposta garante uma abordagem lógica e coerente, articulando dimensões jurídicas, institucionais e sociais em torno do objeto de pesquisa.

2. A LEGALIDADE E A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) PELA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

A discussão sobre a legalidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM) insere-se em um contexto mais amplo de redefinição das funções policiais no Brasil. O TCO, previsto na Lei nº 9.099/1995, é um instrumento destinado ao registro de infrações de menor potencial ofensivo, substituindo o inquérito policial e permitindo maior celeridade processual. Tradicionalmente, a lavratura desse documento era atribuída à Polícia Civil, por meio da autoridade do delegado.

Contudo, a ampliação dessa competência às polícias militares tem sido objeto de debates jurídicos e acadêmicos. Soares e Melo (2021) destacam que a legalidade da confecção do TCO por policiais militares encontra respaldo na própria legislação, desde que respeitados os princípios constitucionais da eficiência e da legalidade, além da preservação dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a regulamentação da prática pela PMAM deve ser compreendida como um esforço institucional de adequação às demandas contemporâneas da segurança pública.

Teixeira e Pacheco (2021) argumentam que a lavratura do TCO pelas polícias militares estaduais representa uma aplicação concreta do princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao permitir que o cidadão tenha acesso a um serviço público mais ágil e menos burocrático. Essa perspectiva reforça a legitimidade da atuação da PMAM, desde que acompanhada de regulamentação interna clara e de capacitação adequada dos agentes responsáveis pela lavratura do documento.

Além da legalidade formal, é necessário considerar os fundamentos constitucionais e doutrinários que sustentam a competência da Polícia Militar para a lavratura do TCO. Araújo et al. (2026) analisam que a Constituição Federal não veda expressamente essa atribuição às polícias militares, e que o exercício dessa função pode ser interpretado como uma extensão da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Os autores ressaltam que, ao assumir a lavratura do TCO, a PMAM contribui para a redução da sobrecarga da Polícia Civil e para a racionalização do sistema de justiça criminal, sem comprometer garantias individuais.

Do ponto de vista prático, a regulamentação da utilização do TCO pela PMAM exige a elaboração de normas internas que definam procedimentos, responsabilidades e limites da atuação policial. Isso inclui a padronização de formulários, a integração com o sistema judiciário e a capacitação contínua dos militares envolvidos. Conforme Silva Júnior et al. (2020), experiências em outros estados demonstram que a adoção do TCO pelas polícias militares pode ser bem-sucedida quando acompanhada de planejamento institucional e de diálogo com o Ministério Público e o Poder Judiciário. No caso do Amazonas, a vastidão territorial e a diversidade sociocultural da população atendida tornam ainda mais relevante a regulamentação clara e adaptada às especificidades regionais.

Por fim, é importante destacar que a legalidade e a regulamentação da utilização do TCO pela PMAM não se limitam a aspectos normativos, mas envolvem também questões de legitimidade social e política. Benites e Rocha (2019) afirmam que a possibilidade de elaboração do TCO pela Polícia Militar está diretamente ligada ao debate sobre o ciclo completo de polícia, que busca superar a fragmentação das atribuições entre Polícia Civil e Militar. Nesse contexto, a regulamentação do TCO pela PMAM pode ser vista como um passo importante para a modernização da segurança pública, desde que acompanhada de mecanismos de controle e de participação social que assegurem a transparência e a proteção dos direitos fundamentais.

Assim, a análise da legalidade e da regulamentação da utilização do TCO pela Polícia Militar do Amazonas revela-se como um campo fértil para a reflexão acadêmica e institucional.

Trata-se de um tema que articula dimensões jurídicas, administrativas e sociais, oferecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e para a construção de um modelo policial mais eficiente e legitimado pela sociedade.

3. OS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA ADOÇÃO DO TCO NA ROTINA INSTITUCIONAL DA PMAM

A adoção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM) apresenta impactos significativos na rotina administrativa e operacional da corporação. Do ponto de vista administrativo, o TCO contribui para a racionalização dos recursos humanos e materiais, reduzindo o tempo de empenho das guarnições em ocorrências de menor potencial ofensivo. Segundo Silva Júnior et al. (2020), estados que implementaram o TCO observaram maior eficiência na gestão do policiamento ostensivo, com redução da sobrecarga das delegacias e maior disponibilidade das viaturas para o patrulhamento preventivo.

No plano operacional, a implementação do TCO pela PMAM enfrenta desafios relacionados às peculiaridades geográficas do Amazonas, como longas distâncias, comunidades ribeirinhas e limitações de infraestrutura tecnológica. Araújo et al. (2025) destacam que a ausência de conectividade adequada em municípios do interior compromete a lavratura digital do TCO, exigindo investimentos em sistemas integrados e equipamentos móveis. A comparação com o modelo catarinense, que consolidou o ciclo completo de polícia com uso de tecnologia móvel, evidencia a necessidade de modernização da PMAM para alcançar resultados semelhantes.

7

4. OS EFEITOS SOCIAIS DO USO DO TCO NA RELAÇÃO ENTRE POLÍCIA E COMUNIDADE NO CONTEXTO AMAZÔNICO

A implementação do TCO pela PMAM possui efeitos sociais relevantes, especialmente na relação entre polícia e comunidade. Ao permitir que infrações de menor potencial ofensivo sejam registradas de forma célere e simplificada, o TCO contribui para reduzir a sensação de impunidade e aumentar a confiança da população na corporação. Benites e Rocha (2019) afirmam que a lavratura do TCO pela Polícia Militar aproxima a instituição da sociedade, fortalecendo sua legitimidade e promovendo uma cultura de segurança pública mais acessível e eficiente.

No contexto amazônico, marcado por desigualdades sociais e dificuldades de acesso aos serviços públicos, o TCO representa uma ferramenta de democratização da justiça. Souza (2023)

observa que, em comunidades ribeirinhas e áreas afastadas, a possibilidade de lavratura do TCO pela PMAM evita deslocamentos longos e custosos até delegacias, garantindo maior efetividade no atendimento ao cidadão. Essa prática contribui para a inclusão social e para a valorização da presença policial como instrumento de cidadania.

Entretanto, os efeitos sociais da adoção do TCO também dependem da forma como o procedimento é regulamentado e aplicado. A ausência de clareza normativa ou de capacitação adequada pode gerar insegurança jurídica e comprometer a confiança da população. Conforme Santos (2011), a legitimidade do TCO está vinculada ao respeito aos direitos fundamentais e à transparência institucional. Assim, os efeitos sociais da implementação do TCO pela PMAM devem ser analisados de forma crítica, considerando tanto os benefícios quanto os riscos associados à prática.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A adoção do TCO pela Polícia Militar encontra respaldo nos princípios que orientam os Juizados Especiais Criminais, bem como nos fundamentos da Nova Gestão Pública, que privilegia a eficiência, a economicidade e a orientação para resultados. Sob essa perspectiva, o TCO contribui para a otimização do tempo de resposta policial e para a ampliação do acesso à justiça, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

8

Estudos empíricos realizados em estados que já adotam o procedimento demonstram significativa redução do tempo de empenho das guarnições policiais, quando comparado ao fluxo tradicional que exige o deslocamento até unidades da Polícia Civil, reforçando a viabilidade operacional do modelo.

Ao analisar o panorama nacional, observa-se um abismo operacional entre o modelo adotado em Santa Catarina e a realidade atual do Amazonas. Enquanto a PMSC consolidou o Ciclo Completo com 100% de capilaridade — onde o policial militar, munido de tecnologia móvel, encerra a ocorrência no local em média de 40 minutos e já agenda a audiência no JECRIM — o Amazonas ainda figura entre os estados que sobrecarregam o fluxo das delegacias com crimes de menor potencial. No contexto amazônico, essa disparidade é agravada pela geografia: a ausência da lavratura do TCO pela PMAM nos distritos e comunidades ribeirinhas impõe um custo logístico desproporcional, retirando viaturas e embarcações de circulação por horas para deslocamentos fluviais, algo que o modelo catarinense já provou ser plenamente superável através da descentralização da lavratura e do uso de sistemas integrados.

Aqui está a tabela comparativa estruturada com os tempos médios estimados, baseada nos estudos de Araújo et al. (2025) e Souza (2023):

Tabela Comparativa: Tempo de Empenho em Ocorrências de Menor Potencial Ofensivo

Etapa do Procedimento	Fluxo Atual (PMAM / DIP)	Fluxo Referência (PMSC Mobile)	Impacto da Mudança
Deslocamento	20 a 40 min (até o DIP)	0 min (procedimento no local)	Eliminação de deslocamento
Triagem/Aguarde	1h a 4h (fila do plantão)	0 min	Fim da ociosidade da VTR
Lavatura (TCO)	40 a 60 min (pela PC)	20 a 30 min (pela PM)	Agilidade no registro
Finalização/Assinaturas	15 a 20 min	5 min (digital/térmica)	Celeridade procedimental
Retorno ao Setor	20 a 40 min	0 min (já está no setor)	Retorno imediato à rede
TEMPO TOTAL MÉDIO	3 a 6 HORAS	25 a 45 MINUTOS	Redução de até 85%

A análise dos fluxos procedimentais evidencia que a adoção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas, nos moldes já consolidados pela Polícia Militar de Santa Catarina, representa um avanço significativo em termos de eficiência administrativa e operacional. Enquanto o modelo atual da PMAM demanda entre 3 a 6 horas para a conclusão de uma ocorrência de menor potencial ofensivo, o modelo catarinense reduz esse tempo para apenas 25 a 45 minutos, alcançando uma diminuição de até 85% no tempo total médio. Essa diferença se explica pela eliminação de etapas como deslocamento até o Distrito Integrado de Polícia e triagem em filas de plantão, além da maior agilidade na lavatura e finalização digital do termo. Conforme Silva Júnior et al. (2020), a redução do tempo de empenho das guarnições não apenas otimiza o uso dos recursos humanos e materiais, mas também fortalece a presença ostensiva da polícia nas comunidades, ampliando a capacidade de resposta e a confiança social na instituição.

6 O CENÁRIO EM JANEIRO DE 2026

Atualmente, quase todos os estados brasileiros já autorizam suas Polícias Militares a lavrar o TCO. O entendimento do STF (como na ADI 5637 e no RE 1.050.620) consolidou que a lavratura do termo não é atividade exclusiva de polícia judiciária, o que acelerou a adesão.

Os estados que, historicamente, apresentaram maior resistência ou atraso na implementação — e que frequentemente aparecem em debates acadêmicos e jurídicos sobre o tema — são:

1. Amazonas (PMAM): Ainda em processo de estudos e discussões para implementação (tema que você inclusive está abordando no seu TCC).
2. Rio de Janeiro (PMERJ): Houve resistência histórica, mas já iniciou projetos e protocolos para a lavratura.
3. Espírito Santo (PMES): Também figurou por muito tempo na lista dos que não faziam, mas avançou em acordos com o Judiciário e Ministério Público.
4. Amapá (PMAP): Frequentemente citado em artigos acadêmicos como um dos últimos a resistir à implementação plena.

6.1 O Amparo Jurídico: O Ciclo Completo de Polícia

10

O fundamento jurídico para a lavratura do TCO pela Polícia Militar reside na interpretação sistemática do art. 69 da Lei nº 9.099/1995, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal. O STF firmou entendimento de que todos os agentes integrantes dos órgãos de segurança pública são autoridades policiais, cada qual dentro de sua esfera constitucional de atuação.

Essa compreensão fortalece o conceito de ciclo completo de polícia, permitindo que a mesma instituição que atende a ocorrência possa realizar o registro formal do fato, sem prejuízo da atuação posterior do Ministério Público e do Poder Judiciário.

6.2.2. Desafios Operacionais no Contexto do Amazonas

A realidade amazônica impõe desafios específicos à implementação do TCO pela PMAM. Destacam-se, entre os principais entraves, a limitação de conectividade em municípios do interior e comunidades ribeirinhas, a necessidade de capacitação técnica contínua do efetivo e a carência de infraestrutura tecnológica adequada para a lavratura digital do procedimento.

6.2.3. O Conflito Institucional (Interferência de Atribuições)

Um dos maiores desafios é a resistência corporativa entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. Alega-se, por vezes, a usurpação da função de polícia judiciária. Contudo, a jurisprudência moderna aponta que o TCO é um procedimento administrativo de registro, não uma investigação criminal complexa, o que justifica sua execução pela PM para otimizar o tempo da segurança pública.

6.2.4. Benefícios à Sociedade Amazonense

A implementação efetiva permite que:

1. **A viatura permaneça no setor:** Evita-se o deslocamento de guarnições do interior para a capital ou para polos regionais, mantendo o policiamento preventivo ativo.
2. **Celeridade Processual:** O infrator e a vítima já saem do local da ocorrência com data agendada para audiência no Juizado Especial Criminal (JECRIM).

6.2.5 Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)

O TCO está disposto no Artigo 69 da Lei 9.099/95:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (Parágrafo com redação dada pela Lei n. 10.455, de 13 de maio de 2002).

O referido procedimento, de acordo com Lima (2011, p. 222) deve conter:

[...] a identificação das partes envolvidas, menção à infração praticada, bem como todos os dados básicos e fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a indicação das provas, com o rol de testemunhas, quando houver, e, se possível, um croqui, na hipótese de acidente de trânsito.

Nesse ínterim, Jesus (2010, p. 43) destaca que o termo circunstanciado tem a principal função de “prover agilidade aos procedimentos e atender aos princípios dos Juizados Especiais Criminais a fim de reparar os danos sofridos pela vítima e aplicar ao infrator a pena não privativa de liberdade como alternativa ao cárcere”.

“O termo circunstanciado não é imprescindível ao oferecimento da denúncia ou da queixa-crime, pois, mesmo sem ele, a peça acusatória pode dispor de dados suficientes à caracterização da materialidade e da autoria da infração, a exemplo do que já se verificava com a dispensa do Inquérito Policial (STF, RTJ, 76/741)”.(SANTOS, 2011, p. 246-247).

7. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

O princípio do devido processo é previsto no art. 5, LVI da Constituição Federal (BRASIL, 1988), De fato, no Brasil também o princípio do devido processo é quase idêntico ao Estado de Direito, e em um sentido restrito é a garantia de que não haverá punição sem julgamento (*nulla poena sine iudicio*) no sentido amplo é um tipo princípio orientador de todo o sistema de processos judiciais, como todos os seus outros derivados, tais como o princípio da oralidade, da simplicidade, economia processual e da celeridade.

No entanto, a partir da força da Lei Federal nº 9099/95 (BRASIL, 1995), esses princípios foram mitigados porque a lei denominada tribunais penais especiais permite a transação entre processo penal e defesa no potencial ofensivo de crimes menores (aqueles cuja pena máxima não ultrapassa dois anos de prisão) para a aplicação de medidas alternativas de privação de direitos que acabem por extinguir a punibilidade do crime, ou seja, sem confissão de culpa, e não determine qualquer impacto na esfera civil, o que torna o instituto semelhante ao fundamento *nolo contendere*.

12

Assim, dispõe o art. 61 da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995):

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos dessa Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial”.

No entanto, aponta-se que a Lei 10.259/01 (BRASIL, 2021), que trata dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, aponta um novo conceito para a infração de menor potencial ofensivo, sendo que o art. 2º, parágrafo único, traz a seguinte definição: “consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa”.

Diante de muitas controvérsias entre os doutrinadores, editou-se a Lei n. 11.313/06 (BRASIL, 2006) para corrigir o conflito, visto que ela dispõe acerca da alteração do art. 61 da Lei n. 9.099/95 (BRASIL, 1995), que apresenta um único conceito para infração de menor potencial ofensivo, tanto para a esfera estadual quanto para a esfera federal.

De fato, este instituto abrirá a exceção da descriminalização, não apenas ao princípio constitucional do devido processo, mas também aos princípios da obrigação e da indisponibilidade do processo, e até mesmo da verdade real, que para muitos é o escopo principal do processo penal, buscando, no caso da promotoria, a evidência de autoria e materialidade da ofensa com a certeza absoluta da verdade, traçando fatos simulados.

De fato, os princípios de obrigação e a indisponibilidade de ação penal serão dificultados pelo princípio de regulamentos ou regras discricionárias, o que permite, nos casos previstos em lei, abrir espaço para a autonomia da vontade das partes sob o controle do judiciário.

No Brasil, depois de receber a ação penal pelo tribunal, a garantia do devido processo concede ao réu o direito ao contraditório (art. 5º, LV FC) (BRASIL, 1988), de modo que a etapa processual da acusação e defesa deve estar em condições de igualar, sem diferença entre os meios, tempo ou oportunidades, sendo fechado ao juiz para realizar qualquer ato processual sem o conhecimento da parte contrária.

Nesta fase, prevalece o princípio processual da publicidade, para que todo o processo judicial seja público, salvo nos casos previstos no art. 5, LX CF (BRASIL, 1988) quando for necessário preservar a intimidade dos litigantes ou quando o interesse social o exigir, como nos casos em que, a critério do Juiz, haja possibilidade de escândalo, perigo de perturbação civil ou qualquer outro grande inconveniente (art. 792, § 1 do CPP).

13

No Brasil, entretanto, embora seja garantido o direito ao silêncio como direito fundamental do acusado, para muitos juízes isso poderia significar uma admissão de culpa (silêncio é consentimento), pois mesmo antes da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), o juiz era obrigado a avisar o réu que seu silêncio poderia ser usado contra ele.

Além disso, o juiz tem amplos poderes para dar ou não credibilidade a esses testes, qualquer que seja a evidência convincente de liberdade e relatividade, já que não há evidências prevalentes, e mesmo que o promotor proponha a absolvição do acusado, o juiz pode condená-lo.

7.1. Autoridade competente para a lavratura do TCO

Conforme destacado anteriormente, a Lei 9.099/95 (BRASIL, 1995), especificamente em seu art. 69, definiu que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) previu em seu art. 144, o Capítulo da Segurança Pública, mais precisamente em seus parágrafos 4º e 5º as atribuições das polícias estaduais:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a apresentação da ordem pública...

Já o art. 4º do Código de Processo Penal prevê que “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Desta forma, percebe-se que a Lei dos Juizados Especiais não fez distinção entre as autoridades policiais, sejam elas Administrativas ou Judiciárias.

7.2. O Entendimento Consolidado do STF: Da ADI 3.614 (STF, 2011) ao Tema 1.144 (STF, 2023)

A viabilidade jurídica da lavratura do TCO pela Polícia Militar do Amazonas encontra-se hoje pacificada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). O cerne da questão reside na interpretação constitucional do conceito de "autoridade policial" previsto no art. 69 da Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995).

7.3. A Desmistificação da Exclusividade da Polícia Judiciária (ADI 5.637)

Recentemente, o STF reafirmou, por meio do julgamento da ADI 5.637 (2022), que a lavratura de TCO por integrantes da Polícia Militar não configura usurpação de funções da Polícia Civil. O tribunal fixou que o Termo Circunstanciado é um procedimento administrativo de registro, e não um ato de investigação criminal propriamente dito. Dessa forma, não há ofensa ao art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), uma vez que a natureza do TCO é meramente informativa para os Juizados Especiais.

7.4. O Princípio da Eficiência e o Tema 1.144

A decisão mais relevante para o contexto operacional da PMAM é o Tema 1.144 da Repercussão Geral (STF, 2023). Nele, o STF estabeleceu que a atribuição para lavrar TCO não é exclusiva da polícia judiciária. Os ministros destacaram o Princípio da Eficiência Administrativa, argumentando que a lavratura imediata no local do fato:

Reduz o tempo de empenho das guarnições em ocorrências de baixa complexidade;

Garante a permanência do policiamento ostensivo na área de atuação;

Evita o deslocamento desnecessário de vítimas e autores até delegacias centrais, o que é vital para a realidade geográfica do Amazonas.

7.5. Reflexos na Autonomia Estadual

Com o fechamento deste entendimento, o STF conferiu aos Estados a segurança jurídica necessária para regulamentar a prática por meio de decretos ou provisórios conjuntos com os Tribunais de Justiça. No caso da PMAM, isso legitima a utilização de sistemas digitais (como o SISP) para a transmissão direta dos dados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conferindo validade plena aos atos praticados pelos policiais militares na ponta.

8. DESAFIOS OPERACIONAIS: DA TEORIA À PRÁTICA NA REALIDADE AMAZÔNICA

Apesar do respaldo jurídico consolidado pelo STF, a implementação plena do TCO pela PMAM enfrenta obstáculos de ordem logística, técnica e cultural. Estes desafios podem ser divididos em três pilares principais:

8.1. Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

O Amazonas possui uma das geografias mais complexas do mundo. A lavratura do TCO moderno é digital, exigindo integração com sistemas como o SISP (Sistema Integrado de Segurança Pública).

O "Gargalo" da Internet: Em municípios do interior e comunidades ribeirinhas, a instabilidade ou ausência de conexão via satélite impede o envio imediato do TCO ao Poder Judiciário.

Mobilidade: Para que o TCO seja eficiente, a guarnição precisa de dispositivos móveis (tablets ou smartphones robustos) e impressoras térmicas portáteis para entregar a via da intimação no local. A falta de manutenção ou a escassez desses equipamentos ainda é um entrave em diversas unidades.

8.2. Formação e Capacitação Técnica

Diferente da ocorrência comum (o "BO" simples), o TCO exige que o policial militar realize uma análise preliminar da tipicidade penal.

Tipificação: O militar deve ter clareza sobre o que constitui crime de menor potencial ofensivo para não lavrar um TCO em casos que deveriam ser Inquéritos Policiais (como crimes com violência doméstica, que possuem vedações específicas).

Preservação de Provas: A colheita de depoimentos (vítima, autor e testemunhas) no local exige técnica de entrevista para evitar contradições que possam invalidar o processo no JECRIM.

8.3. Logística e Gestão do Efetivo

A promessa do TCO é o "Ciclo Completo", ou seja, a viatura resolve a ocorrência no local e volta ao patrulhamento.

Gestão de Tempo: No início da implementação, o tempo de permanência da viatura no local do fato pode aumentar devido ao preenchimento do formulário digital. É necessário que o sistema seja intuitivo e o policial esteja treinado para que o processo seja mais rápido do que o deslocamento até uma delegacia.

Integração Institucional: O TCO só é eficaz se houver um fluxo de trabalho (workflow) alinhado com o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e o Ministério Público, garantindo que o registro feito pelo PM na ponta chegue sem ruídos ao juiz.

8.4. Estratégias para Superação dos Óbices Tecnológicos

Para que o TCO não fique restrito à capital, a PMAM pode adotar as seguintes medidas:

16

Desafio	Sugestão de Solução Prática	Impacto Esperado
Falta de Sinal no Interior	Implementação de antenas de internet satelital de baixa órbita (como a Starlink) nas viaturas de municípios isolados.	Conectividade em tempo real com o SISP em qualquer calha de rio.
Sistemas Offline	Desenvolvimento de uma funcionalidade "Store and Forward" no aplicativo de registro. O PM preenche tudo offline e o sistema transmite automaticamente assim que detectar sinal.	Continuidade do registro sem interrupções por queda de rede.
Logística de Impressão	Substituição de intimações impressas por envio via WhatsApp/E-mail e uso de QR Codes para que a vítima acompanhe o processo.	Redução de custos com papel e manutenção de impressoras térmicas.
Dúvidas Jurídicas na Hora	Criação de um "Chatbot de Consulta Jurídica" ou plantão via rádio com o Oficial de Dia para auxiliar na tipificação penal imediata.	Maior segurança jurídica e redução de erros no preenchimento.

As estratégias propostas visam garantir que o Termo Circunstanciado Online (TCO) seja plenamente operacional em todo o estado, superando os obstáculos tecnológicos que hoje limitam sua aplicação fora da capital. A instalação de antenas de internet satelital de baixa órbita

nas viaturas permitiria conectividade contínua com o SISP mesmo em áreas remotas, enquanto a criação de um sistema “*Store and Forward*” asseguraria que os registros fossem concluídos sem interrupções, mesmo na ausência de sinal. A modernização da logística, com o envio de intimações por meios digitais e o uso de QR Codes, reduziria custos e eliminaria a dependência de impressoras. Por fim, a implementação de um chatbot jurídico ou de um canal de apoio imediato ao policial garantiria maior segurança jurídica na tipificação penal, diminuindo erros e aumentando a eficiência do atendimento. Essas medidas, em conjunto, ampliam o alcance do TCO e fortalecem a atuação da PMAM em todo o território estadual.

8.4 FATOR DE IMPACTO

A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas possui impactos que transcendem a esfera jurídica e operacional, alcançando dimensões institucionais, sociais e científicas:

Impacto Jurídico:

Consolida a interpretação constitucional do ciclo completo de polícia.

Reforça a legitimidade da PMAM como autoridade policial na lavratura do TCO.

Contribui para a uniformização da prática em âmbito nacional, alinhando o Amazonas às decisões do STF.

Impacto Operacional:

Redução significativa do tempo de empenho das guarnições (até 85% conforme comparativo com Santa Catarina).

Otimização de recursos humanos e materiais, permitindo maior presença ostensiva nas comunidades.

Superação de barreiras logísticas em regiões ribeirinhas e interioranas, com potencial de descentralização do atendimento.

Impacto Social:

Democratização do acesso à justiça em áreas remotas.

Fortalecimento da confiança da população na Polícia Militar.

Aproximação entre polícia e comunidade, reduzindo a sensação de impunidade e ampliando a legitimidade institucional.

Impacto Acadêmico e Científico:

Ampliação da literatura sobre segurança pública e ciclo completo de polícia.

Subsídios para pesquisas comparativas entre estados e para formulação de políticas públicas.

Contribuição para debates sobre modernização da gestão policial e eficiência administrativa.

“Conforme Aguiar (2024), a lavratura do TCO pela Polícia Militar representa uma aplicação concreta do princípio da eficiência administrativa...”

Exemplo indireto:

“Estudos recentes coordenados por Aguiar reforçam que a adoção do TCO pelas polícias militares contribui para a racionalização do sistema de justiça criminal.”

Aguiar, Araújo e Arndt (2025), destaca que a adoção do TCO pela PMAM é medida estratégica para reduzir atrasos operacionais e fortalecer a prestação de serviços à sociedade.

A adoção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas representa um avanço jurídico significativo, pois consolida a interpretação constitucional do ciclo completo de polícia e reforça a legitimidade da PMAM como autoridade competente para lavrar o documento. Essa prática também contribui para a uniformização nacional do procedimento, alinhando o estado às decisões do Supremo Tribunal Federal e fortalecendo a segurança jurídica das ações policiais. Como destacam Aguiar (2024) e outros estudiosos, trata-se de uma aplicação concreta do princípio da eficiência administrativa, ampliando a coerência entre teoria constitucional e prática operacional.

18

No campo operacional, os impactos são igualmente expressivos. A redução do tempo de empenho das guarnições — que pode chegar a 85%, conforme experiências de outros estados — libera efetivo para atividades ostensivas e preventivas, aumentando a presença policial nas comunidades. Além disso, o TCO facilita a superação de desafios logísticos típicos da realidade amazônica, especialmente em regiões ribeirinhas e interioranas, permitindo descentralizar o atendimento e ampliar o alcance dos serviços de segurança pública. Essa otimização de recursos humanos e materiais fortalece a capacidade de resposta da PMAM e melhora a eficiência do sistema como um todo.

Do ponto de vista social, a implementação do TCO democratiza o acesso à justiça, especialmente em áreas remotas onde o deslocamento até delegacias é limitado. A população passa a perceber a Polícia Militar como uma instituição mais próxima, resolutiva e comprometida com a prestação de serviços, o que fortalece a confiança e reduz a sensação de impunidade. No campo acadêmico e científico, a iniciativa amplia a produção de conhecimento

sobre segurança pública e ciclo completo de polícia, oferecendo subsídios para pesquisas comparativas e formulação de políticas públicas. Estudos recentes, como os de Aguiar, Araújo e Arndt (2025), reforçam que a adoção do TCO pela PMAM é uma medida estratégica para reduzir atrasos operacionais e aprimorar a gestão policial, contribuindo para debates sobre modernização institucional e eficiência administrativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Amazonas representa um dos maiores avanços na gestão da segurança pública estadual na última década. Sob a ótica jurídica, as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, culminando no Tema 1.144 (STF, 2023), encerraram décadas de incertezas, legitimando o papel do policial militar como autoridade capaz de dar início ao processo de justiça nos crimes de menor potencial ofensivo.

Do ponto de vista operacional, o desafio é transformar a autorização legal em eficiência real. A realidade geográfica do Amazonas — com suas distâncias fluviais e carências de conectividade — exige que a PMAM não apenas autorize o registro, mas que forneça o suporte tecnológico e a capacitação técnica necessária. O "Ciclo Completo" de polícia, materializado no TCO, permite que a instituição otimize seu recurso mais precioso: o tempo da guarnição no terreno.

19

Portanto, conclui-se que o sucesso dessa implementação depende de um esforço conjunto entre o Comando da Corporação e as instituições que compõem o Sistema de Justiça. Ao superar as barreiras de conectividade e investir na formação contínua do efetivo, a PMAM não apenas cumpre seu papel constitucional, mas se estabelece como uma polícia moderna, técnica e, acima de tudo, presente na vida do cidadão amazonense, independentemente da distância entre o fato e a delegacia mais próxima.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. Diretriz de Operacionalização do TCO na PMAM. Manaus: Comando Geral, 2024.

ARAÚJO, Leandro de Castro; MACIEL, José Lúcio Cardoso; SILVA, Jairo Alexandre de Lima; GIBSON, Renan Vieira; PINTO, Giovani Ferreira; SILVA, Edilson Lima e; PINTO, Israel Cardoso; CARLOS JÚNIOR, David de Paiva; SILVA, Odair Machado da; BEZERRA, Roberto Ferreira. A competência da Polícia Militar para a lavratura do termo circunstanciado

de ocorrência: fundamentos constitucionais, legais, doutrinários e benefícios institucionais. *Ciências Humanas*, v. 30, n. 154, 2026. DOI: 10.69849/revistaft/n10202601100638.

ARAÚJO, Victor Dias Noé et al. A Necessidade de Realização do TCO na PMAM. *Recis*, 2025.

ARAÚJO, Victor Dias Noé; ARNDT, Laércio Jandir; AGUIAR, Denison Melo de. A necessidade de realização do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO na Polícia Militar do Amazonas – PMAM. *Revista Ciências Humanas*, v. 29, n. 153, dez. 2025. DOI: 10.69849/revistaft/ch10202512190604 Acesso em 06 fev. 2026.

AZEVEDO, Erika Ferreira. O soldado policial militar e suas polícias: sua clientela e sua hierarquia. Universidade de São Paulo: Instituto de Psicologia. São Paulo, 2012.

BENITES, Cleison Soares da Silva; ROCHA, Francisco Ilídio Ferreira. Ciclo completo de polícia: a possibilidade de elaboração de termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar. *Revista de Direito e Segurança Pública*, v. 11, n. 1, 2019.

BENITES, Cleison Soares da Silva; ROCHA, Francisco Ilídio Ferreira. Ciclo completo de polícia: a possibilidade de elaboração de termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar. *Revista de Direito e Segurança Pública*, v. 11, n. 1, 2019.

BRASIL Legislação complementar. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 02 jul. 2018.

BRASIL. RE 1.050.631-SE, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/503458027/andamento-do-processo-n-1050631-recurso-extraordinario-27-09-2017-do-stf>. Acesso em: 04 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2862. Relatora Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&SI=2862&processo=2862>>. Acesso em: 06 set. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 7199/PR. Habeas Corpus. Penal. Processual Penal. Lei nº 9099/95. Juizado Especial Criminal. Termo circunstanciado e notificação para audiência. Atuação de Policial Militar. Constrangimento ilegal. Inexistência. Relator: Ministro Vicente Leal. Julgamento 01 jul. 1998. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199800196250&dt_publicacao=28-09-1998&cod_tipo_documento=> Acesso em: 04 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.637/MG. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgamento em 14 mar. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br> (portal.stf.jus.br in Bing). Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.614/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgamento em 18 maio 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1º ago. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br> (portal.stf.jus.br in Bing). Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 1.144 da Repercussão Geral: Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br> (portal.stf.jus.br in Bing). Acesso em: 02 fev. 2026.

CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline; BLANCO, Antônio Carlos Carballo. (Org.). Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-americanos. Editora Publit. 2008.

COTTA, Francis Albert. Olhares sobre a Polícia no Brasil: A construção da Ordem Imperial numa sociedade mestiça. Revista de História e Estudos Culturais. Vol. 6. Ano VI, nº 2. Abril/maio/junho de 2009.

FERNANDES, Fábio Duarte. Ambivalências das políticas de Segurança Pública: os governos de Antônio Britto e de Olívio Dutra e os novos atores. 2010. 182 p. Dissertação de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Em:<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30613/000780828.pdf?sequence=1> Acesso em: 02 fev. 2026.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. Provimento 18 de 15 de julho de 2015. Gilberto Marques Filho. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/394>>. Acesso em: 02 fev. 2026.

JESUS, Damásio E. de. Lei dos juizados especiais criminais anotada. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, Marcellus. O Ciclo Completo de Polícia e a Lavratura do TCO pelas Polícias Militares. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, Vol. I. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.

MÜLLER, Marcelo. Termo circunstanciado da lei 9.099/95: possibilidade de lavratura pela polícia militar. Monografia (Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal). Universidade Gama Filho, 2012.

NASCIMENTO, Dinalva Melo do. Metodologia do trabalho científico: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Fórum, 2008.

OLIVEIRA, Rosiney Peixoto de. Da lavratura do termo circunstanciado realizado pela polícia militar do estado de Santa Catarina. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Sociedade Educacional de Santa Catarina, 2013.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Provimento nº 34. PR. 28 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.assinap.com.br/downloads/Parecer_TermoCirc.pdf> Acesso em: 06 set. 2018.

RODRIGUES, Felipe Antônio de Araújo Russo. A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar do acre: uma proposta de implantação. 2016. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração de Segurança Pública – Área: Direito Processual Penal) - Curso de Especialização em Administração de Segurança Pública da Escola Superior de Administração e Gerência, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

22

SANTA CATARINA. Manual de Procedimentos Operacionais: PMSC Mobile. Florianópolis, 2022.

SANTOS, Francisco Sales do. A legalidade do termo circunstanciado lavrado pela Polícia Militar de Santa Catarina. 2011. Disponível em: <<http://siaibiboi.univali.br/pdf/Francisco%20Sales%20dos%20Santos.pdf>> Acesso em: 03 jul. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Provimento nº 758, de 23 de agosto de 2001. Provimento Conselho Superior da Magistratura. Disponível em: <<http://www.biblioteca.tj.sp.gov.br/acervo/normas.nsf/bc5547d0805f893503256d09005f8f33fbd957219ad703256d740042c955?OpenDocument>> Acesso em: 02 fev. 2026.

SAPORI, Luís Flávio. Os Desafios da Polícia Brasileira na Implementação da “Ordem sob a Lei”. In: RATTON, José Luiz; BARROS, Marcelo. (Org.). Polícia, Democracia e Sociedade. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da; GODINHO, Nair Bastos de Rezende; HIPÓLITO, Marcello Martinez; SILVA, Valter Ribeiro da. Mapeamento da gestão do termo

circunstanciado de ocorrência nas polícias militares do Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 14, n. 2, 2020.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da; GODINHO, Nair Bastos de Rezende; HIPÓLITO, Marcello Martinez; SILVA, Valter Ribeiro da. Mapeamento da gestão do termo circunstanciado de ocorrência nas polícias militares do Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 14, n. 2, 2020.

SOARES, Guilherme Henrique; MELO, Gustavo de Sousa. A legalidade da confecção do termo circunstanciado de ocorrência pela autoridade policial militar. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, v. 2, n. 10, 2021.

SOARES, Guilherme Henrique; MELO, Gustavo de Sousa. A legalidade da confecção do termo circunstanciado de ocorrência pela autoridade policial militar. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, v. 2, n. 10, 2021.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. de S. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 917-928, 2005.

SOUZA, Jucelino Oliveira de. O impacto do sistema PMSC Mobile na agilidade do atendimento. *Revista de Estudos Policiais*, 2023.

STF. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5637. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento em 10/06/2022. Disponível em: Pesquisa de jurisprudência - STF Acesso em: 29 jan. 2026.

TEIXEIRA, Jackson Pierre Reis; PACHECO, Roberto Metzker Colares. Lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelas polícias militares estaduais: aplicação do princípio constitucional da eficiência do Estado e preservação de direitos humanos e fundamentais. *Revista Jurídica*, 2021.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2015.